CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal Paracatu-MG

RESOLUÇÃO Nº 241/93

APROVA TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE ' PARA DESCENTRALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU.

Art. 1º- Fica aprovado o termo simplificado de convênio celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante para' descentralização do Programa de Alimentação Escolar e a Prefeitura ' Municipal de Paracatu, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

" DO OBJETO

Repassar recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios em boas condiçoes higiênicas, destinados a fornecer uma refeição que garanta 15% das necessidades nutricionais durante o período letivo, para atendimento dos alunos matriculados no ' ensino fundamental e entidades filantrópicas cadastradas, das escolas da rede municipal e Estadual das zonas urbana e rural.

Cabe ao Convenente responsabilizar-se pela execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, assegurando ' recursos, humanos, transporte, armazenagem, material de cantina, bem como avaliação, supervisão e acompanhamento do Programa.

DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para execução do objeto deste convênio dá-se' o valor de Cr$ 17.533.622,00(Dezessete milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos vinte e dois cruzeiros reais) correndo as despesas à conta do orçamento da Fundação de Assistência ao Estudante, no Programa de trabalho nº 08075042724870003, elemento de despesa 34 4041, fonte de recursos 0153000000, empenho nº 93 NE 02605, de 17/09/93, no valor de Cr$ 17.533.622,00(Dezessete milhões, quinhentos trinta e três mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros reais).

CONDIÇÕES ESSENCIAIS:

I- Integra este convênio, independente de transcrição, o Anexo I, que é parte integrante do presente Processo Administrativo, cujos dados ali contidos acatam as partes e se comprometem

a cumprir, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber, Decreto nº 93.872 e IN nº 2/93.

II- O CONVENENTE SE COMPROMETE:

a) promover a execução do objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Anexo I;

b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;

c) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;

d) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;

e) permitir e facilitar ao órgão concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

f) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

g) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

h) manter o órgão concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;

i) não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do concedente;

j) prestar contas de cada parcela tempestivamente até 30 dias da data fixada para a sua aplicação, bem assim do total recebido, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/93;

L) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária da unidade e concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista; e

Os bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste convênio integrarão o patrimônio do convenente, desde que necessários à continuidade do programa.

III - Para solução das pendências é eleito o Foro da Justiça Federal da Capital".

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na da-

ta de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrá rio.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1.993

ROMILDO PARREIRAS LAGES
-Vereador Presidente-

ADALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
-Vereador Secretário-

Câmara Municipal
Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
1º / DEZ. / 93
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG